

Boletim 113 - maio de 1999

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO. DESOBEEDIÊNCIA ÀS REGRAS DO EDITAL DO CONCURSO. DIREITO DOS PROMOVENTES À NOMEAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO PÚBLICO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS À PERMANÊNCIA NO CARGO.

- Prestando-se o concurso realizado pela justiça federal do Ceará para o provimento de cargos do recém-criado TRF-5ª Região, forçoso se faz o cumprimento contidos no edital do referido certame, mormente quando se registra ser pacífico o entendimento jurisprudencial de que o edital de concurso é vinculante tanto para a administração quanto para o candidato, devendo, ambos, observarem as regras nele contidas.

- Não se pode alegar que a administração apenas fez uso de poder discricionário para efetivação da nomeação por edital, pois tal poder foi exercido no momento da formulação do edital do concurso. Ademais, o poder discricionário relativo à nomeação restringe-se à oportunidade e à conveniência, mas não alcança o método a ser utilizado ao chamamento dos candidatos aprovados, já previsto no edital do concurso.

- Destaca-se, ainda, o fato de muitos candidatos não terem sido conhecimento do multicitado Edital de convocação, publicado em Diário Oficial. Sequer seria admissível exigir a diligência deles em relação a esses periódicos, porquanto estavam no aguardo da convocação via "mala direta", como estabelecido no edital do concurso. Por essa razão, fazem jus à nomeação pretendida.

- Os litisconsortes passivos necessários são indispensáveis na relação processual, em face de poderem ser alcançados pelo julgado, qualquer que seja a decisão, vez que ocupam os cargos objeto da demanda.

- Em face do lapso temporal, a contratação dos servidores que atenderam ao edital de convocação já lhes gerou direitos subjetivos públicos à permanência no cargo.

- Precedentes.

- Litisconsortes passivos necessários reintegrados à lide de ofício.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível nº 129.780-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 04 de março de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - MATRÍCULA - DISCIPLINA - PRÉ-REQUISITO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA. DISCIPLINA PRÉ-REQUISITO. ATRASO NA INSERÇÃO DE NOTAS NO SISTEMA DE DADOS DA UNIVERSIDADE.

- É competência das universidades, dentro de sua autonomia didático-científica, estabelecer pré-requisitos às disciplinas constantes de seu currículo.

- Direito líquido e certo à matrícula em disciplina, desde que preenchidos os requisitos curriculares.

- Liminar concedida. Matrícula efetivada. Concessão de segurança. Não interposição de recurso voluntário. Conformação das partes. Situação consolidada.

- Precedentes.

Remessa Ex Officio nº 64.944-SE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 25 de março de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENTIDADE HOSPITALAR PRIVADA - DESCREDECIMENTO - SUS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. DESCREDECIMENTO DE ENTIDADE HOSPITALAR PRIVADA. SUS. DESCENTRALIZAÇÃO. LEI 8.080/90. SECRETÁRIO DE SAÚDE ESTADUAL.

COMPETÊNCIA. VÍCIOS FORMAIS DO ATO. INEXISTENTES.

- A competência do Ministério da Saúde para aplicar as medidas previstas em lei quando comprovada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos repassados aos estados e municípios, prevista no § 4º do art. 33 da Lei 8.080/90, não retira a competência por delegação, decorrente da própria descentralização do Sistema Único de Saúde, do Secretário de Saúde Estadual para rescindir contrato firmado com entidade particular, se descumprido o princípio da boa fé que deve vigorar nos contratos, principalmente quando, após auditoria realizada, identificam-se fraudes, cujo mérito não pode ser apreciado nos estreitos limites probatórios do mandado de segurança.

- A discriminação, em ato administrativo, de processo administrativo de auditoria e do dispositivo legal que embasa o descredenciamento são suficientes para considerá-lo fundamentado. A fundamentação expressa, exigida por lei, não se confunde com a transcrição de dispositivos legais ou dos documentos que originaram a causa jurídica do descumprimento contratual.

- Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 61.309-PB

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 20 de outubro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - EMPRESA - REGISTRO - SUSPENSÃO - JUNTA COMERCIAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE REGISTRO DE EMPRESA NA JUNTA COMERCIAL. DECRETO Nº 1.800/96. INDÍCIOS DE FRAUDE. LAUDO PERICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR.

- É prerrogativa do magistrado notificar a autoridade coatora para prestar informações, antes de analisar o pedido de liminar, nos casos em que a prova dos autos não seja suficiente para formar seu convencimento.

- Quanto ao fumus boni juris, a Lei nº 8.934/94 atribui às Juntas Comerciais o poder de fiscalizar os documentos submetidos a arquivamento, sendo a suspensão do registro da pessoa jurídica, prevista no Decreto nº 1.800/96, mera decorrência lógica daquele poder de controle.

- Não cuida a espécie de meros indícios de fraude no registro de empresa, mas da falsidade das assinaturas apostas em instrumentos de alteração contratual, comprovada por laudo pericial do instituto de criminalística.

- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 16.049-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 15 de dezembro de 1998, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ABONO PECUNIÁRIO - FÉRIAS - CONVERSÃO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ABONO PECUNIÁRIO. FÉRIAS. CONVERSÃO. ARTIGO 78 DA LEI Nº 8.112/90. SUPERVENIÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.195/95 TRANSFORMADA, POSTERIORMENTE, NA LEI 9.527/97. DIREITO ADQUIRIDO.

- A medida provisória nº 1.195/95, posteriormente transformada na Lei nº 9.527/97, não pode retroagir para atingir direito adquirido dos impetrantes que haviam requerido, administrativamente, a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário sob o pálio do art. 78 da Lei nº 8.112/90.

- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 63.933-AL

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 04 de fevereiro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO - PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - IMPOSTO DE RENDA - ISENÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDENIZAÇÃO DE DECORRENTE DE ADESÃO AO PLANO INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- É pacífico, na jurisprudência pátria, que os valores recebidos a título de indenização, em razão de despedida voluntária, são isentos do imposto de renda, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 65.429-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 04 de fevereiro de 1999, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ALIENAÇÃO MENTAL - INCAPACIDADE PARA O SERVIÇO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TRANSFERÊNCIA. INCAPACIDADE PARA O SERVIÇO PÚBLICO. ALIENAÇÃO MENTAL. APOSENTAÇÃO POR INVALIDEZ. REGIME JURÍDICO ÚNICO. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELOS CELETISTAS. ANUÊNIO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 7º DA LEI Nº 8.162/91, EM SUAS DISPOSIÇÕES RETROOPERANTES. VALIDADE RECONHECIDA APENAS QUANTO AOS SERVIDORES ADMITIDOS APÓS A SUA PROMULGAÇÃO.

- Com a edição da Lei nº 8.112/90, que instituiu o Regime Jurídico Único, os servidores públicos regidos pela CLT foram nivelados aos servidores estatutários, sendo-lhe assegurados os mesmos direitos e exigidos os mesmos deveres.

- O Regime Jurídico Único, no seu art. 103, estabelece, expressamente, as hipóteses em que o tempo de serviço público será contado restritivamente, não se encontrando elencada entre elas a que ora se apresenta.

- O art. 7º da Lei nº 8.162/91, que proíbe a contagem do tempo de serviço prestado pelos celetistas, para fins de anuênio, acha-se em total confronto com a Carta Política de 1988.

- Precedentes. (Arguição de Inconstitucionalidade na AC nº 25.061-RN, rel. Juiz Ridalvo Costa, julg. 15.02.96, unân. 15.02.95, unâm., TRF-5ª Região).

- É ilegal a transferência de servidor que não se opera em face da conveniência administrativa, da necessidade do serviço, mas baseada em manifesta perseguição pessoal.

- Impõe-se a concessão de aposentadoria por invalidez quando o laudo pericial atesta que o autor é portador de doença enquadrada no inciso I, parágrafo 1º, da Lei 8.112/90.

- Remessa improvida.

Remessa Ex Officio nº 11.462-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 10 de dezembro de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO AMBIENTAL

AMBIENTAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRA PÚBLICA - RELATÓRIO DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE

EMENTA

AMBIENTAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRA PÚBLICA. RELATÓRIO DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE. ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES. CONCLUSÃO DA OBRA. PERMANÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR.

- A aceitação do relatório de impacto ao meio ambiente - RIMA, no tocante às medidas posteriores à conclusão da obra, para minoração dos danos ambientais, não implica o reconhecimento de sua regularidade formal.

- O término da obra atacada por ação civil pública não extingue o interesse de agir, quando a mesma igualmente diz respeito à apuração de irregularidades formais no próprio relatório de impacto ao meio ambiente. Hipótese em que não se verifica a denominada preclusão lógica.

- In casu, a análise das responsabilidades pelo dano ambiental há de ser judicial, uma vez que envolve a conduta da própria autarquia responsável pela gestão ambiental, restando nítido o interesse de agir do Ministério Público Federal.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 147.043-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 24 de novembro de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - GREVE

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. GREVE. RESPONSABILIDADE DO SINDICATO. PROVA.

- Não constituem prova do dano ou de sua autoria, mas meros indícios, os testemunhos prestados em procedimento administrativo sumário, sem observância do contraditório, e que não vêm a ser confirmados em juízo.

- Apelação não provida.

Apelação Cível nº 148.256-PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 25 de março de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO COMERCIAL

COMERCIAL E TRIBUTÁRIO - SUCESSÃO DE EMPRESAS - ELEMENTOS FÁTICOS - PRESUNÇÃO

EMENTA

COMERCIAL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUCESSÃO DE EMPRESAS. ELEMENTOS FÁTICOS. PRESUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO.

- Há a responsabilidade por sucessão, quando uma empresa substitui outra, e um sócio remanescente continua a exploração de atividade empresarial, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual (parágrafo único do artigo 132 do CTN).

- Entretanto, mesmo que não seja formalizada a sucessão, se uma empresa continua a explorar o mesmo ramo da atividade da empresa anterior, bem como se o sócio remanescente da empresa devedora convenientemente continua a assinar pela empresa criada posteriormente, na condição de gerente, é de concluir-se que a empresa criada posteriormente é faticamente sucessora da anterior, pois tais elementos autorizam essa presunção, devendo, pois, a empresa em atividade, responder pelos débitos remanescentes.

- Precedentes jurisprudenciais. Apelação improvida.

Apelação Cível nº 94.613-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 18 de dezembro de 1997, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - TRIBUTO - REPERCUSSÃO - COMPENSAÇÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DAS LEIS NºS 7.787/89 E 8.212/91.

PROVA DA ASSUNÇÃO DO ENCARGO FINANCEIRO. ARTIGO 89 DA LEI Nº 8.212, DE 1991.

TRIBUTO QUE NÃO COMPORTA REPERCUSSÃO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO VIA MANDADO DE SEGURANÇA.

- O Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria de votos, ao julgar o REX nº 166.772-9-RS, pela inconstitucionalidade do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 7.787/89, ocorrendo o mesmo em relação ao disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei nº 8.212/91 (ADIN 1102-2-DF), embora ainda em sede liminar.

- Suspensão, pelo Senado Federal, da execução da expressão "avulsos, autônomos e administradores" - Lei nº 7.787, de 1989 -, pela Resolução nº 14, de 1995, publicada no DOU de 28/04/95.

- A prova da assunção do encargo financeiro do tributo, prevista no artigo 89, da Lei nº 8.212, de 1991, não se exige relativamente a tributos que, por sua natureza, não comportam repercussão, tais como a contribuição sobre os pagamentos efetuados a administradores e autônomos.

- Caso se admitisse como tributo indireto a citada contribuição, e como contribuintes de fato os consumidores, estar-se-ia admitindo que as empresas não seriam contribuintes (de fato) de tributo algum, dado que - regra geral -

transferem todos os seus custos (inclusive tributários) ao preço final do produto ou serviços que oferecem.

- Pretensão de compensarem-se os créditos derivados de recolhimentos feitos à conta das exigências legais acima mencionadas, com contribuições relativas à folha de salários (parte empregador).

- O instituto da compensação, nos termos da Lei 8.383/91, pode ser utilizado entre tributos da mesma espécie, isto é, os que tiverem a mesma natureza jurídica, e uma só destinação orçamentária, ou seja, impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições de melhoria e contribuições sociais, com eles mesmos.

- Documentação colacionada aos autos (DARF's, GRPS's e planilha demonstrativa de cálculos de parcelas pagas a maior) comprobatória da existência de crédito da empresa autora para com o Fisco, em feitiço a ensejar a compensação pretendida.

- O colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é permitida a compensação de tributos pagos indevidamente, via Mandado de Segurança, arrimado no entendimento de que tal rito permite a finalização mais rápida do processo judicial, porque, ao contrário da ação ordinária, aquele não exige provas periciais.

- O fato de a compensação ser concedida sem a produção de prova pericial não traz prejuízo à Fazenda, considerando-se que esta pode verificar, em até cinco anos após o ato da compensação do tributo, a legalidade do mesmo.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 63.157-SE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 03 de setembro de 1998, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - INCRA - APROVEITAMENTO DE SERVIDORES - TABELAS ESPECIAIS

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. INCRA. APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DE TABELAS ESPECIAIS. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 7.231/84. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. TRATAMENTO DIFERENCIADO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO.

- Por força do disposto na Lei nº 7.231/84, passou a ser única entre servidores que pertenciam a tabelas e origens de provimentos diversos, mas que integravam o Quadro de Pessoal do INCRA. Incabível, pois, é a alegação de que a origem dos servidores no Quadro de Pessoal seja critério válido e suficiente para conceder tratamento diferenciado quando do reposicionamento na carreira, se todos, por ocasião da Lei nº 7.622/88 já se encontravam na mesma situação funcional.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 128.267-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 20 de outubro de 1998, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - RESOLUÇÃO DO TSE - VENCIMENTOS DIFERENCIADOS

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO.

- Resolução do TSE que fixou vencimentos diferenciados para cargos de idênticas atribuições, nos quais seus ocupantes são titulares de direitos, obrigações e responsabilidades equivalentes.

- Ofensa ao princípio da isonomia previsto no § 1º do art. 39 da Constituição Federal.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 136.656-RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 30 de março de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL E PROCESSUAL PENAL - MOEDA FALSA - PROVA - INEXISTÊNCIA

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. MOEDA FALSA. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA. MANUTENÇÃO. MPF. APELAÇÃO. IMPROVIMENTO.

- A ausência de prova da participação dos acusados na infração penal autoriza o juiz a absolver, com base no art. 386, IV, do CPPB.

- Recurso voluntário não conhecido por intempestivo.

- Apelação do MPF improvida.

Apelação Criminal nº 1.766-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 15 de dezembro de 1998, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - DENÚNCIA - REJEIÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO TIPIFICADO NO ART. 171, § 3º DO CPB. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL. RECURSO PROVIDO.

- O art. 95, j, da Lei 8.212/91 é norma anômala, porque descreveu conduta sem estabelecer sanção; razão por que deve o delito ser enquadrado na norma geral prevista no art. 171, § 3º, do CPB.

- Os delitos contra a Previdência, fundado em recebimento fraudulento de benefícios previdenciários é crime de natureza permanente, tendo seu prazo prescricional iniciado com a cessação do benefício.

- Improriedade da declaração da prescrição pelo juiz monocrático, pois não se operou o lapso de doze anos, entre o fato-crime (maio/87) e o oferecimento da denúncia, já que a pena máxima aplicada para o caso é de 6 anos e 8 meses de reclusão.

- Recurso provido.

Recurso Criminal nº 231-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 11 de fevereiro de 1999, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - CRIME CONTRA A FAUNA - NORMA PENAL EM BRANCO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. CRIME CONTRA A FAUNA. LEI Nº 5.197/67, ALTERADA PELA LEI DE Nº 7.653/88. EXISTÊNCIA DE NORMA PENAL EM BRANCO. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE.

- Ao órgão público federal compete publicar e atualizar anualmente a relação das espécies cuja utilização, perseguição, caça ou apanha será permitida, indicando e delimitando às respectivas áreas, bem como a época e a quota diária da permissão (Lei 5.197/67, art. 8º).

- Tratando-se de norma penal em branco não integralizada face à omissão do órgão federal competente, afastado está a materialidade do delito tipificado no art. 1º da Lei 5.197/67.

Apelação Criminal nº 699-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 10 de dezembro de 1998, por maioria)

PENAL E PROCESSUAL PENAL - INQUÉRITO POLICIAL - VICE - GOVERNADOR

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. INQUÉRITO POLICIAL. VICE-GOVERNADOR. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO (ART. 4º DA LEI Nº 7.492/86). NÃO CONFIGURAÇÃO.

- Restando comprovadas as quitações referentes às obrigações que ensejaram a instauração do presente inquérito, pela documentação vinda aos autos, não mais subsistem os motivos objeto do procedimento investigatório.

- Inquérito arquivado.

Inquérito nº 323-RN

Relator: Juiz Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 03 de fevereiro de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL- ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA AOS ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS. COMPENSAÇÃO.

- Pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, a fim de tornar sem efeito a antecipação de tutela concedida pelo juiz a quo, que concedeu a compensação dos valores pagos indevidamente sobre a remuneração de administradores e autônomos, com parcelas da contribuição sobre folha de salários e a contribuição instituída pela LC 84/96.
- Possibilidade da ocorrência de lesão de reparação difícil, caso a outorga requerida somente viesse de ser concedida a final. Ausência do periculum in mora inverso.
- Indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

Agravo de Instrumento nº 19.543-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

Julgado em 1º de outubro de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA ESPECIAL - PEDIDO DE CONCESSÃO - ATIVIDADE INSALUBRE E COMUM

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. TRABALHO EM ATIVIDADE INSALUBRE E COMUM.

- Pedido de concessão de aposentadoria especial.
- Trabalho alternado em atividade insalubre e comum.
- Segurado que não completou tempo mínimo em atividade sob condições insalubres, mesmo procedendo-se à respectiva conversão.

Apelação Cível nº 139.940-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 11 de março de 1999, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - RETIFICAÇÃO DE RMI - FUNDO DE DIREITO - IMPRESCRITIBILIDADE

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. RETIFICAÇÃO DE RMI. FUNDO DE DIREITO. IMPRESCRITIBILIDADE. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI 6.423/77.

- "Nas relações jurídicas de trato sucessivo, em que a Fazenda Pública figure como devedora, somente prescrevem as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação" (Súmula nº 163, do extinto TFR).
- O critério para atualização dos salários de contribuição, antes da promulgação da CF/88, é o da Lei 6.423/77, com base na ORTN/OTN.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 130.156-RN

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 03 de novembro de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - CAPACIDADE LABORATIVA - RECUPERAÇÃO - DILAÇÃO PROBATÓRIA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA.

NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DESCABIMENTO.

- Se a matéria de fato não está devidamente esclarecida e as partes pugnam pela produção de provas, impõe-se a dilação probatória para que seja demonstrado se houve, ou não, a recuperação laborativa do segurado.
- A hipótese reclama a anulação da sentença, com a remessa dos autos ao juízo a quo.
- Apelação e remessa oficial, tida como interposta, providas.

Apelação Cível nº 140.041-AL

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 19 de novembro de 1998, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FORNECEDORES DE CANA-DE-AÇÚCAR

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O VALOR COMERCIAL PAGO A FORNECEDORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, NÃO RECOLHIDAS NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS. COBRANÇA DE TAXA REFERENCIAL COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA. POSSIBILIDADE COMO JUROS DE OBRIGAÇÃO VENCIDA.

- É dever do adquirente, consignatário ou cooperativa, exigir do vendedor ou consignante da produção, quando da realização da comercialização da produção, comprovação de sua inscrição no Cadastro Geral do Contribuinte - CGC do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, se pessoa jurídica ou de sua inscrição no INSS como segurado especial ou como equiparado a trabalhador autônomo, se pessoa física, observando o disposto no art. 15 do Regulamento dos benefícios da Previdência Social e nas normas fixadas pelo INSS. Caso não mantenham à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios desta obrigação, são responsáveis pelo recolhimento da contribuição. Exegese dos §§ 5º e 6º do art. 24 do Decreto nº 612, de 21 de julho de 1992.

- Ausência de prova por parte do embargante.

- A cobrança de TR como juros de obrigação vencida e não fator de correção monetária, é plenamente admissível.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 107.539-AL

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 15 de dezembro de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO QUANTO À INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA EM ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO.

- A omissão no voto proferido na instância ad quem, no tocante à inversão do ônus da sucumbência, por ocasião da reforma da decisão proferida pelo julgador de primeiro de grau, desobriga o vencido do pagamento dos honorários advocatícios.

- Caberia à parte dela embargar para instar o julgador a suprir a omissão aventada.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 123.762-SE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 17 de dezembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DO FGTS. PROVA DA EXISTÊNCIA DE CONTA VINCULADA.

- A demonstração da existência dos elementos mínimos a comprovar o vínculo empregatício pelo apelante, mediante a juntada aos autos da CTPS e a prova de ser optante, é suficiente para a condição da ação que visa à cobrança de correção monetária nos saldos das contas vinculantes do FGTS.

- Os extratos das contas individuais do FGTS não constituem documentos indispensáveis à propositura da ação.

- Apelação provida. Sentença anulada.

Apelação Cível nº 151.181-PB

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 25 de março de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MINISTÉRIO PÚBLICO - PARECER - AUSÊNCIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NULIDADE. ART. 10 DA LEI 1.533/51 E ART. 12, VI DO CPC.

- Nas ações de mandado de segurança é necessário o pronunciamento do Ministério Público.

- As pessoas jurídicas serão representadas em juízo, por quem os respectivos estatutos designarem ou, não os designandos, por seus diretores. (Art. 12, VI do CPC).

- Apelação e remessa providas para anular a sentença.

Apelação em Mandado de Segurança nº 60.687-RN

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 17 de dezembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - DECISÃO NÃO PROFERIDA CONTRA A UNIÃO FEDERAL
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO NÃO PROFERIDA CONTRA A UNIÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 475 DO CPC.

- O reexame necessário da decisão de Primeiro Grau se restringe às hipóteses previstas no art. 475 do CPC.

- Remessa não conhecida.

Remessa Ex Officio nº 150.379-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 04 de fevereiro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - IMPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS - EXPEDIÇÃO DE GUIAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. IMPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS. PORTARIA DO SECEX E DO INMETRO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

- Preliminar de ilegitimidade ad causam rejeitada, pois a autoridade competente para deliberar sobre a aplicação do ato impugnado é o dirigente do órgão responsável pela emissão das guias de importação, já que ele executa as determinações emanadas do Departamento de Comércio Exterior, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, por delegação da União.

- Expedição de Guias de Importação de brinquedos negada, com base na portaria nº 13/95 SECEX.

- Violação do princípio da legalidade, posto que a portaria institui restrição não prevista em lei.

- Apelação e remessa improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 58.592-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 3 de setembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - MÃE - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. MÃE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

- Pedido de reconhecimento de dependência econômica formulado por mãe de ex-segurado, falecido em 28.03.92.

- Dependência econômica comprovada através de documentos e testemunhos idôneos e não contraditados.

- Sentença que determinou, ainda a inscrição da autora no rol de dependentes do ex-segurado. Julgamento além do pedido. Exclusão do excesso.

Apelação Cível nº 119.861-RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 11 de março de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - LITISPENDÊNCIA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.

- Se há indícios de litispendência deve o juiz determinar a juntada de cópia dos processos para exame da questão, evitando a proliferação de ações idênticas.
- Quando o juiz determina ao autor o cumprimento de diligência processual, só poderá extinguir o processo por abandono, se a parte for intimada pessoalmente.
- Sentença extintiva do processo, sem exame do mérito, descumprida aquela formalidade.
- Nulidade.

Apelação Cível nº 151.462-PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 18 de março de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - AUSÊNCIA DE BENS

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE BENS SOBRE OS QUAIS POSSA RECAIR A PENHORA.

ARQUIVAMENTO SEM BAIXA. ART. 40, §§ 2º E 3º DA LEI 6.830/80.

- Na ausência de bens e não sendo localizado o devedor, decorridos mais de um ano, a execução será arquivada sem baixa até que surjam os bens ou seja localizado o devedor, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º da Lei nº 6.830/80.
- Precedentes desta Corte.
- Apelação provida.

Apelação Cível nº 106.579-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 17 de dezembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PROVISÕES - DEVEDORES DUVIDOSOS - TRIBUTOS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROVISÕES AOS DEVEDORES DUVIDOSOS. TRIBUTOS QUE TÊM POR BASE DE CÁLCULO. RESULTADOS APURADOS EM DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. RESOLUÇÃO 1.748/CMN. LEIS 4.595/64 E 8.981/95.

- Segurança impetrada com o objetivo de que as Provisões aos Devedores Duvidosos sejam calculadas e contabilizadas com obediência à Resolução 1.748, do Conselho Monetário Nacional e o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.981/95, na forma da IN nº 51/95, afastando-se o disposto nos §§ 4º e 6º daquele dispositivo legal.
- Alegação de incompatibilidade entre a Lei nº 4.595/64, que atribuiu competência ao Conselho Monetário Nacional para baixar a Resolução nº 1.748, e a Lei nº 8.981/95, sob o argumento de que somente lei complementar poderia dispor sobre normas gerais de contabilidade a serem observadas pelas instituições financeiras, como ora está previsto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.595/64.
- O raciocínio seria correto se o diploma legal em análise cuidasse da estrutura do sistema financeiro nacional. A Constituição efetivamente exige a lei complementar para tanto e para as diversas matérias referidas nos incisos do artigo suso-referido. Nenhuma dessas hipóteses estende tal exigência à norma que viesse a alterar a legislação tributária, mais especificamente a legislação do Imposto de Renda. O fato de abranger as instituições financeiras em nada altera a essência da norma jurídica. Continua sendo uma norma de direito tributário.
- Improvimento da apelação.

Apelação em Mandado de Segurança nº 63.620-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 22 de outubro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - REPRESENTANTE JUDICIAL DO MUNICÍPIO - INTIMAÇÃO PESSOAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL AO REPRESENTANTE JUDICIAL DO MUNICÍPIO NO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO SUBSEQÜENTE DE VALOR INDENIZATÓRIO.

- Em princípio, recomenda-se que a intimação ao município deva ser sempre feita pessoalmente aos seus procuradores, mesmo em processo de desapropriação, de modo a permitir a mais desembaraçada defesa ao ente público, a respeito de cujos interesses, por serem indisponíveis, não se opera a preclusão.
- Liminar deferida, para suspender o trâmite de procedimento requisitório de pagamento.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 15.671-PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 16 de março de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - MERCADORIA - MULTA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MULTA DE 300% DO VALOR DA MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. ELIMINAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE. APLICAÇÃO RETROATIVA.

- Liminar que se concede para o efeito de sustar a exigência da penalidade no valor fixado, ressavalda a eficácia da ordem no sentido da regularização da escrita do contribuinte.

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 17.630-PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 25 de março de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - VALOR DO BEM PENHORADO - LAUDO - CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. VALOR DO BEM PENHORADO.

- Laudo da Câmara de Valores Imobiliários, apresentado pela parte interessada, com valor superior ao laudo oferecido pelos oficiais avaliadores.

- Impossibilidade de acolhimento imediato, sem auxílio de perícia.

- Agravo provido.

Agravo de Instrumento nº 19.258-PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 09 de março de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - DESAPROPRIAÇÃO - DISCUSSÃO ACERCA DO DOMÍNIO

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. DESAPROPRIAÇÃO. DISCUSSÃO ACERCA DO DOMÍNIO. ALEGAÇÃO DE FALSIDADE DE DOCUMENTO. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO E AÇÃO EXPROPRIATÓRIA.

- A ação expropriatória regida pelo Decreto-Lei nº 554/69 e pela Lei nº 3.365/41 comporta discussão apenas quanto ao preço justo da indenização, não sendo cabível nela apreciar questão relativa ao domínio ou posse da terra objeto de desapropriação, muito menos em sede de apelação ou ação rescisória.

- No que tange à alegação de falsa prova em que se apóia a decisão rescindenda, uma vez deixando o autor de demonstrar a falsidade que torna o preço injusto e nem tão pouco violação à lei quando da fixação do mesmo, não procede a pretensão rescisória.

- Não há que se falar em violação literal de disposição de lei capaz de autorizar a rescisão do julgado, por não ter havido julgamento simultâneo da ação de interdito proibitório com a expropriatória, vez que falece interesse processual para os expropriados na ação de interdito proibitório, porquanto a desapropriação já ocorreu e, uma vez registrados os imóveis desapropriados, os mesmos não podem ser objeto de ação reivindicatória (LC 76/93, art. 21).

- Ação rescisória impropriedade. Honorários fixados em 5% sobre o valor da causa. Conversão do depósito (art. 488, III) em renda da União.

Ação Rescisória nº 345-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 10 de fevereiro de 1999, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - LAUDO PERICIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. DÚVIDA EM LAUDO PERICIAL. CORRETA APLICAÇÃO DA NORMA DO ART. 437 DO CPC.

- Se paira dúvidas sobre aspectos técnicos de laudo pericial, resultando na apresentação de laudo complementar, nada impede que o juiz, em dúvida, lance mão da norma do art. 437 do CPC, com a realização de nova perícia.

- Agravo regimental prejudicado.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 12.562-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 05 de novembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SUSPEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE INTERESSE DO JUIZ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE INTERESSE DO JUIZ (CPC, ART. 135, V).

- A aquisição de título que garanta desconto em hospedagem de hotel fazenda, banida a figura de sócio quotista, não constitui, por si só, elemento que evidencie a suspeição do juiz adquirente para funcionar em demanda envolvendo a respectiva empresa.
- Não configurado o interesse de natureza econômica ou de conveniência pessoal por parte do juiz, afastada está a hipótese de suspeição de que trata o inciso V do artigo 135 do CPC.
- Exceção de suspeição improcedente.

Exceção de Suspeição nº 24-CE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 04 de março de 1999, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - JUIZ DO TRABALHO - CHEQUE ADMINISTRATIVO

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO CONTRA JUIZ DO TRABALHO. PENHORA. CHEQUE ADMINISTRATIVO. ORDEM BANCÁRIA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO.

- Questão discutida no âmbito de processo trabalhista que não pode ser objeto de exame da Justiça Federal. Somente a Justiça do Trabalho tem competência para definir a pertinência dos argumentos trazidos pelos impetrantes. Cabe a ela definir se a penhora dirigida contra o estabelecimento bancário acha-se ou não dentro dos limites legais.
- Incabível a concessão da ordem para eximir os pacientes do cumprimento de uma determinação proferida pelo Juízo laboral, cujos fundamentos foram, por enquanto, mantidos pela Corte Revisora.
- Denegação da ordem.

Habeas Corpus nº 950-PE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 11 de março de 1999, por unanimidade)

PENAL - AÇÃO PENAL - INICIATIVA PRIVADA - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

EMENTA

CRIMINAL. AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL (ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC Nº 35/79). DELITO DE INJÚRIA QUALIFICADA PELA UTILIZAÇÃO DE ELEMENTO REFERENTE À RAÇA. RATIFICAÇÃO PELO ADVOGADO (ARTS. 568 E 569 DO CPPB).

- Improcedência da Queixa (Lei nº 8.038/90, art. 6º).
- Sanáveis falhas quer na própria formulação da queixa, quer na especificidade do instrumento procuratório, adentra-se no próprio exame dos pressupostos à admissibilidade ou não da peça exordial.
- Inobstante, prima facie, se identifiquem elementos autorizadores à persecutio criminis, por cuidar a espécie de crime em tese e mais, identificar-se sua autoria, à ausência da identificação do dolo específico à perfeição do tipo penal de que cuida o art. 140 - animus injuriandi -, conclui-se pela improcedência da queixa nos precisos termos do art. 6º, da Lei nº 8.038/90.

Representação nº 32-PE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 04 de novembro de 1998, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - PRISÃO CIVIL - DEPOSITÁRIO INFIEL

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. DEPOSITÁRIO INFIEL. RECUSA NA ASSINATURA DO AUTO DE PENHORA. BEM PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS QUE TRAMITAM PERANTE O MESMO JUÍZO EM QUE O PACIENTE ACEITOU O MUNUS DE DEPOSITÁRIO FIEL.

- Não obstante o entendimento jurisprudencial segundo o qual "somente se aperfeiçoa o depósito em mãos do executado com aceitação, por este, do encargo" (RT 110/1.049), também é assente que, "se o exequente concordar em que o executado fique como depositário, este não pode recusar o encargo sem justificar e apenas para dificultar a execução" (RT 599/94).

- Sendo o bem penhorado em outros processos e comprovado que já existe auto de penhora em que o paciente assinou e concordou com o encargo de depositário fiel também na qualidade de executado, é forçoso reconhecer a ausência de justificativa da recusa em assinar novo auto de penhora, considerando-se, assim, suprida tal irregularidade e perfeito o depósito do bem penhorado.

- Ordem de habeas corpus denegada, com conseqüente cassação da liminar concedida.

Habeas Corpus nº 572-PE

Relator: Juiz Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 17 de dezembro de 1998, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. OMISSÃO DE RECEITA. SUPRIMENTO DE CAIXA. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL. ARTIGOS 180 E 181 DO RIR/80 (DECRETO Nº 85.450, DE 1980).

- Constatado, por parte do fiscal autuante, a omissão de receita em contabilidade de pessoa jurídica, decorrente de suprimento de caixa efetuado pelos sócios, incumbe à empresa autuada o ônus da prova da nulidade de tal autuação (artigos 180 e 181 do Decreto nº 85.450, de 1990).

- Os atos administrativos são dotados de presunção de legitimidade, cabendo ao impugnante o ônus da prova de sua ilegalidade.

- Somente se excluem da incidência de tributação os valores aportados à sociedade para integralização de capital em primeira chamada. Demonstrando o termo aditivo do contrato social da empresa que a integralização, efetuada por uma das sócias fundadoras, não o foi em primeira chamada, tem-se a incidência de tributação.

- Legalidade da autuação, mormente no que pertine à importância registrada no Livro Diário da empresa como crédito em conta corrente.

- Apelação da autora improvida; apelação da Fazenda Nacional e remessa oficial, tida como interposta, providas.

Apelação Cível nº 107.512-RN

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 18 de dezembro de 1997, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO. IMPUTAÇÃO À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

- O Código Tributário Nacional, em seu art. 163, consagra o princípio da autonomia das dívidas tributárias, ao estabelecer a escala de recebimento das dívidas, no caso de dois ou mais débitos vencidos de um sujeito passivo em relação a um mesmo sujeito ativo.

- O pagamento do tributo fora do prazo de seu vencimento acarreta a cobrança de multa e juros de mora, parcelas que correspondem, pela soma, ao valor do crédito tributário na data do adimplemento da obrigação.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 106.737-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 10 de dezembro de 1998, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - IPI - AÇÃO DE DEPÓSITO - LEI Nº 8.866/94
EMENTA

TRIBUTÁRIO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. IPI. AÇÃO DE DEPÓSITO COM BASE NA LEI Nº 8.866/94.

- A condição de fiel depositário dos contribuintes de jure do IPI com relação aos valores recolhidos dos contribuintes de facto, é inquestionável no que se refere aos recolhimentos efetuados a partir de 11.02.94, quando editada foi a MP nº 427, posteriormente convertida na Lei nº 8.866/94. Não há como, todavia, reconhecer-se tal condição nas situações jurídico-tributárias constituídas anteriormente à criação da ex lege obligatio deposito.

- Apelação voluntária da Fazenda Nacional não conhecida por manifesta intempestividade e recurso ex officio improvido.

Apelação Cível nº 107.106-SE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 17 de dezembro de 1998, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - CORREÇÃO MONETÁRIA - CRÉDITO TRIBUTÁRIO
EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INCONSTITUCIONALIDADE DA TR COMO FATOR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO INPC E DA UFIR. LEGALIDADE.

- Há de se distinguir créditos tributários de débitos judiciais, os primeiros advindos de obrigação tributária, os segundos de decisões judiciais.

- A Suprema Corte do país já decidiu (ADIN 493/DF), que a TR e, conseqüentemente, a TRD não são indexadores monetários.

- O art. 54 da Lei nº 8.383/91, que trata de atualização de débitos fiscais pela UFIR tem aplicação imediata, não há que se falar em desrespeito ao prazo nonagesimal, previsto no art. 195, 6º, da Carta Magna.

- Assim sendo, para a correta solução da questão, deve-se admitir que até fevereiro de 1991, a correção será feita pelo IPC. A partir de fevereiro até dezembro de 1991, pela aplicação do INPC, criado pela Lei 8.200/91, uma vez que, com a cessação do IPC (substituído pela TR, julgada institucional), continuou o mesmo como índice de inflação, tendo o STJ caminhado neste sentido. Finalmente, a partir de janeiro de 1992, a atualização monetária deve ser realizada pela UFIR, criada pela Lei 8.383/91.

- Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 115.796-PB

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 10 de dezembro de 1998, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - TAXA DE EMISSÃO - QUEIMADA - CANA-DE-AÇÚCAR
EMENTA

TRIBUTÁRIO. TAXA DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE FOGO SOB A FORMA DE QUEIMADA CONTROLADA DE CANA-DE-AÇÚCAR.

- Caracterização do tributo na forma prevista no art. 145, II, da Constituição Federal e no art. 78 do CTN. Impossibilidade de aumento de alíquota através de ato infralegal.

- Violação do princípio constitucional da legalidade tributária, prevista no art. 150, I, da Constituição Federal. Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 140.257-AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 25 de março de 1999, por unanimidade)

Boletim 114 - junho de 1999